LEI N.° 44/97 13.05.97

"ANULA A LEI MUNICIPAL N.° 40/97 DE 15 DE ABRIL DE 1997, A QUAL TRATA DA COBRANÇA DAS DÍVIDAS ATIVAS ORIUNDAS DO MUNICÍPIO (MÃE) AJURICABA, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte.

LEI

Art. Primeiro - Fica anulada a Lei Municipal n.° 40/97 de 15 de abril de 1997, estando portanto sem efeitos legais.

Art. Segundo - A anulação deve-se ao não enquadramento das várias alternativas dentro do Programa Tributário de Informática, bem como pelas conseqüências negativas que poderiam advir aos contribuintes devedores e inadimplentes após o prazo normal vencido.

Art. Terceiro - O pagamento da Dívida Ativa oriunda do Município mãe (Ajuricaba) poderá se realizar através da negociação direta com o Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Nova Ramada .

Art. Quarto - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA RS, 13 de maio de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento